



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17198/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana de Valorização da Família Cristã no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana de Valorização da Família Cristã**, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana de Valorização da Família Cristã tem como objetivo promover atividades que valorizem e fortaleçam os laços familiares, difundam os valores cristãos e incentivem a reflexão sobre o papel fundamental da família na formação de uma sociedade justa, solidária e harmoniosa.

Art. 3.º Durante a Semana de Valorização da Família Cristã, o Poder Público poderá, em parceria com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais interessados:

I - realizar palestras, seminários, *workshops* e debates sobre temas relacionados à família, como:

- a) educação de filhos;
- b) saúde emocional e espiritual;
- c) prevenção e resolução de conflitos;
- d) fortalecimento de valores cristãos.

II - promover atividades culturais, como apresentações artísticas, musicais e festivais temáticos que estimulem a convivência e a união familiar;

III - organizar momentos de confraternização comunitária, como piqueniques, feiras e encontros entre famílias;

IV - divulgar campanhas educativas em escolas, igrejas e outros espaços públicos, abordando a importância da família como núcleo essencial da sociedade;

V - realizar ações de cunho social, incluindo arrecadação de alimentos e serviços voluntários assistenciais à comunidade, como atendimento por cabeleireiros, dentistas, médicos generalistas, profissionais de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, advogados e outros profissionais que queiram disponibilizar seus serviços de maneira voluntária.

Art. 4.º O Poder Executivo incluirá a Semana de Valorização da Família Cristã no Calendário Oficial do Município e estabelecerá parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5.º Fica autorizado o uso de estabelecimentos públicos culturais, sem custo, como teatros, praças e auditórios, para a realização de eventos da Semana de Valorização da Família Cristã, desde que ocorra agendamento prévio e não conflite com a agenda anual oficial.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 03/02/2025, às 17:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368656** e o código CRC **812AA2CA**.
